

LEI MUNICIPAL Nº732/2021

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, autorizado a conceder estagio remunerado a alunos dos Cursos: Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, Técnico em Edificações e Técnico Eletromecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, na quantia de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno para despesas como bolsistas, estagiários e auxílios financeiros a estudantes.

Parágrafo único - o disposto no *caput* desse artigo abrange também aqueles alunos que já finalizaram a grade curricular, mas que ainda não foram diplomados por falta de comprovação de estágio obrigatório.

Art. 2º - A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária de acordo com a rubrica orçamentaria a seguir:

07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15.122.1002.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

001.000000 - RECURSO ORDINÁRIO

3.3.90.18.01 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

- Art. 3º Para aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com a Instituição de ensino.
- **Art. 4º** O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1° Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- $\S~2^{\rm o}$ Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- Art. 5º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso entre o educando



ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, o Município e a instituição de ensino, no qual deverá constar:

- I identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município e estudante;
- II menção do convênio ou contrato a que se vincula;
- III objetivo do estágio, bem como o local de realização do mesmo;
- IV plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas:
- V carga horária mínima semanal de 10 (vinte) horas e máxima de 30 (trinta), a qual deverá ser compatível com o horário escolar;
- VI período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos;
- VII menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VIII valor da bolsa mensal;
- IX indicação de concessão de recesso 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares:
- X indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- XI indicação de um servidor, do Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;
- XII obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do aluno durante o período do estágio;
- XIII obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- XIV obrigação do estagiário de apresentar relatórios semestrais e finais, ao supervisor de estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem designadas;
- XV assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;



- § 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 04 (quatro) estagiários e será de sua responsabilidade elaborar semestralmente relatórios das atividades desempenhadas pelo estagiário e encaminhalos para a Instituição de ensino correspondente com vista obrigatória do estagiário;
- § 2° Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a Administração encaminhará à Instituição de ensino os relatórios semestral e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
- **Art.** 6° Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo Município.
- **Art.** 7º É obrigação de o Município manter á disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.
- **Art. 8º** O estagiário não fará jus à hora-extra, sem prejuízo da contagem de prazo para conclusão do estágio.
- **Art.** 9º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.
- Art. 10° Ocorrerá o término do estágio:
- I automaticamente, ao término do seu prazo;
- II a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do concedente;
- III a pedido do estagiário;
- IV pela interrupção ou abandono do curso realizado na Instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- V quando o estudante não tiver aproveitamento suficiente nas notas curriculares da graduação ou do curso Técnico profissionalizante ao qual se encontra matriculado, devendo a Instituição de ensino informar semestralmente a comprovação do aproveitamento do estagiário ao Município.
- VI em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VII pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de dois dias, consecutivos ou não, no período de um mês.



Art. 11 - O recrutamento para as vagas de estágio será feito através de processo seletivo simplificado, mediante prévia convocação por edital divulgado no órgão oficial de publicação do Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba em 22 de Novembro de 2021.

FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional